



§ 0.50

JORNAL da REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

Número Extraordinário

SUMÁRIO

GOVERNO:

Diploma Ministerial N.º 31/2020 de 25 de Junho

Estabelece a sala de situação do Centro Integrado de Gestão de Crises 1

DIPLOMA MINISTERIAL N.º 31/2020

de 25 de junho

ESTABELECE A SALA DE SITUAÇÃO DO CENTRO INTEGRADO DE GESTÃO DE CRISES

O artigo 29.º da Lei n.º 2/2010, de 21 de abril, a denominada Lei de Segurança Nacional, criou o Centro Integrado de Gestão de Crises (CIGC) como o órgão especializado de assessoria e consulta para a coordenação técnica e operacional da atividade das entidades que compõem o Sistema Integrado de Segurança Nacional, nomeadamente para o desenvolvimento de estratégias de prevenção de conflitos, funcionando na direta dependência do Primeiro-Ministro.

De acordo com o disposto pelo n.º 2 do artigo 38.º da Lei n.º 2/2010, de 21 de abril, o CIGC pode também funcionar como sala de situação nos casos de exceção constitucional, nos termos previstos na legislação que regula o estado de sítio e o estado de emergência.

Através do Decreto do Presidente da República n.º 35/2020, de 27 de maio, o Chefe de Estado declarou o estado de emergência em todo o território nacional, para vigorar entre 28 de maio e 26 de junho de 2020, tendo por fundamento a existência de uma situação de calamidade pública, decorrente da pandemia COVID-19.

Face ao decretamento do estado de emergência e à necessidade de assegurar uma coordenação efetiva e eficaz de todos os organismos da República no sentido de responder à ameaça que representa o COVID-19, torna-se absolutamente inevitável assegurar o funcionamento do CIGC como sala de situação.

Assim,

O Governo, pelo Primeiro-Ministro, manda, ao abrigo do previsto no n.º 6 do artigo 29.º da Lei n.º 2/2010, de 21 de abril, publicar o seguinte diploma:

Artigo 1.º

Objeto

O presente diploma aprova a organização da sala de situação do Centro Integrado de Gestão de Crises (CIGC) como sala de situação durante a vigência do estado de emergência.

Artigo 2.º

Natureza

1. O CIGC é o órgão especializado de assessoria e consulta para a coordenação técnica e operacional da atividade das entidades que compõem o Sistema Integrado de Segurança Nacional, abreviadamente designado por SISN, previsto no 17.º artigo da Lei de Segurança Nacional, abreviadamente designada LSN, nomeadamente para o desenvolvimento de estratégias de prevenção de conflitos.

2. A sala de situação é o serviço do CIGC para o apoio ao desempenho operacional das competências previstas neste diploma na prevenção e repressão dos riscos e ameaças à Segurança Nacional.

Artigo 3.º

Composição da sala de situação

1. A sala de situação é composta pelos membros do Plenário do CIGC ou quem os representar, sendo dirigida pelo Primeiro-Ministro.
2. Quando tal se mostre necessário pela natureza dos riscos ou ameaças à Segurança Nacional, a sala de situação é composta por representantes de outros serviços do Estado convidados para a integrar e garantir a sua coordenação operacional, bem como por personalidades de reconhecido mérito técnico nas áreas científicas dos riscos ou ameaças que em concreto se colocam à Segurança Nacional.

Artigo 4.º

Competências

1. Sem prejuízo do exercício das demais competências que legalmente, compete ao CIGC, através da sala de situação:
- a) Prestar apoio técnico à Comissão Interministerial criada pelo Despacho n.º 005/PM/II/2020, de 18 de fevereiro, alterado pelos Despacho n.ºs 012/PM/III/2020, de 20 de março, e 014/PM/III/2020, de 28 de março;
 - b) Coordenar e monitorizar a execução, pelas “forças de tarefas”, das medidas que lhes incumbam;
 - c) Acompanhar a evolução da situação;
 - d) Tratar toda a informação prestada pelos serviços competentes;
 - e) Elaborar estudos e propostas, por determinação da Comissão Interministerial criada pelo Despacho n.º 005/PM/II/2020, de 18 de fevereiro, alterado pelos Despacho n.ºs 012/PM/III/2020, de 20 de março, e 014/PM/III/2020, de 28 de março; ou por iniciativa própria, sobre assuntos e matérias relativos à gestão da crise;
 - f) Difundir pelas entidades responsáveis pela sua execução, as orientações e decisões emanadas da Comissão Interministerial criada pelo Despacho n.º 005/

PM/II/2020, de 18 de fevereiro, alterado pelos Despacho n.ºs 012/PM/III/2020, de 20 de março, e 014/PM/III/2020, de 28 de março;

- g) Prestar aconselhamento sobre assuntos relacionados com outros sistemas internacionais de resposta a crises;
- h) Executar as demais tarefas que lhe sejam determinadas pela Comissão Interministerial criada pelo Despacho n.º 005/PM/II/2020, de 18 de fevereiro, alterado pelos Despacho n.ºs 012/PM/III/2020, de 20 de março, e 014/PM/III/2020, de 28 de março.

2. Para efeitos do presente diploma, entende-se por força de tarefa qualquer grupo de trabalho constituído para a execução de uma missão ou tarefa específica que seja constituído por elementos designados pelos órgãos de soberania, órgãos da administração pública, forças policiais, forças militares, órgãos das organizações internacionais, órgãos das organizações não governamentais ou da Cruz Vermelha de Timor-Leste.

Artigo 5.º

Organização da sala de situação

A sala de situação organiza-se em:

- a) Comando operacional (CO);
- b) Estado-Maior-Coordenador (EMC);
- c) Força de Tarefa para a Prevenção e Mitigação do Surto de COVID-19 (FTPMS)
- d) Coordenação dos Oficiais de Ligação das Forças de Tarefas (COLFT);
- e) Equipa de Estudos e de Análise de Riscos (EEAR);
- f) Secretariado de Administração e Finanças (SAF);
- g) Destacamento de Reação Rápida (DRR);
- h) Unidade de Informação Pública (UIP).

Artigo 6.º

Comando Operacional

1. O CO da sala de situação compete ao Primeiro-Ministro.

2. O CO é responsável pela direção de todas as operações desenvolvidas pela sala de situação, pela coordenação das unidades da sala de situação e pela ligação desta à Comissão Interministerial criada pelo Despacho n.º 005/PM/II/2020, de 18 de fevereiro, alterado pelos Despacho n.ºs 012/PM/III/2020, de 20 de março, e 014/PM/III/2020, de 28 de março.

3. Compete ao CO:

- a) Garantir o funcionamento, a operatividade e a articulação com todos os agentes do sistema de proteção e socorro;
- b) Assegurar a coordenação operacional dos serviços quando atuem em circunstâncias que pela sua natureza, gravidade, extensão e meios envolvidos ou a envolver requeiram a sua intervenção;
- c) Promover a análise das ocorrências e determinar as ações e os meios adequados à sua gestão;
- d) Assegurar a coordenação e a direção estratégica das operações;
- e) Acompanhar em permanência a situação operacional das entidades integrantes do SIOPS;
- f) Apoiar técnica e operacionalmente o Governo;
- g) Preparar diretivas e normas operacionais e difundi-las aos escalões inferiores para planeamento ou execução;
- h) Propor os dispositivos nacionais, os planos de afetação de meios, as políticas de gestão de recursos humanos e as ordens de operações;
- i) Exercer as demais competências que lhe sejam determinadas por lei, regulamento ou determinação do Conselho de Ministros ou da Comissão Interministerial criada pelo Despacho n.º 005/PM/II/2020, de 18 de fevereiro, alterado pelos Despacho n.ºs 012/PM/III/2020, de 20 de março, e 014/PM/III/2020, de 28 de março.

4. O Comandante Operacional é coadjuvado, no exercício do comando operacional da sala de situação, por um 2.º Comandante Operacional por si designado.

5. O 2.º Comandante Operacional exerce as competências que lhe sejam delegadas pelo Comandante Operacional.

Artigo 7.º

Estado-Maior-Coordenador

1. O EMC é a unidade da sala de situação responsável pela coordenação operacional das ações de contenção e de mitigação do surto de COVID-19.
2. O EMC é composto por um:
 - a) Adjunto de Operações;
 - b) Adjunto Operacional de Meios de Transporte;
 - c) Adjunto Operacional de Logística;
 - d) Adjunto Operacional de Tecnologias da Informação e Comunicação.
3. O coordenador da EMC e os adjuntos a que alude o número anterior são designados pelo Comandante Operacional que pode delegar a sua competência no 2.º Comandante Operacional.

Artigo 8.º

Força de Tarefa para a Prevenção e Mitigação do Surto de COVID-19

1. A FTPMS é a unidade da sala de situação responsável pela preparação e pela promoção da realização das diligências necessárias para a prevenção e mitigação do surto de COVID-19.
2. Incumbe ao FTPMS:
 - a) Desenvolver estratégias para abordar eventuais lacunas relativas à saúde pública e à capacidade de responder ao surto de COVID-19;
 - b) Propor orientações para ajudar a melhorar a capacidade de resposta dos serviços de saúde ao surto de COVID-19;
 - c) Recomendar as diligências necessárias para assegurar a alocação de recursos, incluindo equipamentos de proteção individual e suprimentos médicos para prestadores de serviços de saúde e socorristas envolvidos na resposta ao surto de COVID-19;
 - d) Emitir recomendações dirigidas aos empregadores

públicos e privados em relação aos funcionários expostos ou potencialmente expostos ao SARS-Cov2;

- e) Promover as diligências necessárias para a divulgação de materiais educacionais para essas populações;
 - f) Recomendar ao CO e ao Ministério da Saúde a adoção das medidas necessárias em relação à disseminação de informações e comunicações, coordenação de mensagens públicas, designação de centros de tratamento e avaliação da prontidão e resposta do setor, conforme necessário;
 - g) Recolher as contribuições, conforme apropriado, dos vários órgãos e serviços da administração pública, das organizações internacionais, organizações não governamentais e da Cruz Vermelha de Timor-Leste de forma a tornar mais efetivas, eficazes e eficientes as medidas de prevenção ou de mitigação do surto de COVID-19;
 - h) Promover a execução de todas as medidas e ações que se revelem necessárias para prevenir ou mitigar o surto de COVID-19.
3. O coordenador da *FTPMS* e os respetivo membros são designados pelo Comandante Operacional que pode delegar a sua competência no 2.º Comandante Operacional.

Artigo 9.º

Coordenação dos Oficiais de Ligação das Forças de Tarefas

1. A COLFT é a unidade da sala de situação responsável pela integração, articulação e comunicação com as Forças de Tarefas, assegurando a sua participação nos processos de planeamento e decisão no que respeita às suas tarefas, assessoria técnica e/ou sustentação das operações.
2. Incumbe à COLFT:
 - a) Garantir a articulação com/entre todas as Forças de Tarefas ou entidades envolvidas nas operações de prevenção ou mitigação do surto de COVID-19;
 - b) Garantir o espaço funcional para os oficiais de ligação de outras entidades e assegurar a sua integração nas atividades da sala de situação;
 - c) Garantir a circulação da informação entre todas as Forças

de Tarefas ou entidades envolvidas nas operações de prevenção ou mitigação do surto de COVID-19;

- d) Garantir uma ligação próxima com os serviços de saúde, com as organizações internacionais, com as organizações não governamentais ou com a Cruz Vermelha Timor-Leste.
3. Todas as entidades que, para o efeito, sejam notificadas pelo Comando Operacional da sala de situação, devem designar um oficial de ligação.
 4. Só podem ser designados oficiais de ligação os dirigentes da administração pública que exerçam o cargo de diretor-geral.
 5. O responsável pela COLFT é designado pelo Comandante Operacional que pode delegar a sua competência no 2.º Comandante Operacional.

Artigo 10.º

Equipa de Estudos e de Análise de Riscos

1. A EEAR é unidade da sala de situação responsável pela análise e avaliação das informações relacionadas com a prevenção ou mitigação do surto COVID-19, para efeitos de planeamento operacional.
2. Incumbe à EEAR:
 - a) Analisar e avaliar a adequação e suficiência das políticas, das estratégias, dos planos, dos procedimentos operacionais normalizados, das medidas e das ações propostas para a prevenção e o combate do surto do Coronavírus 2019-nCoV;
 - b) Apresentar um relatório de avaliação das políticas, das estratégias, dos planos, dos procedimentos operacionais normalizados, das medidas e das ações propostas para a prevenção e o combate do surto do Coronavírus 2019-nCoV;
 - c) Propor a adoção de políticas, estratégias, planos, procedimentos operacionais normalizados, medidas ou ações para a prevenção e o combate do surto do Coronavírus 2019-nCoV, alternativas ou complementares àquelas que se encontram aprovadas;
 - d) Analisar, avaliar e apresentar um relatório sobre o grau

de prontidão dos estabelecimentos públicos integrados no serviço nacional de saúde para efeitos de diagnóstico de eventuais casos de infeção pelo SARS-CoV-2, bem como para o tratamento de indivíduos que pelo mesmo sejam infetados e careçam de cuidados médicos;

e) Avaliar a adequação, funcionalidade e suficiência dos equipamentos existentes nos estabelecimentos de saúde para prevenir, diagnosticar e evitar o aumento do número de infeções provocadas pelo SARS-CoV-2 em todo o território nacional, apresentando um relatório de avaliação;

f) Dar parecer e formular recomendações sobre assuntos que, para o efeito, lhe sejam apresentados pelo Primeiro-Ministro.

3. O coordenador da EEAR e os respetivo membros são designados pelo Comandante Operacional que pode delegar a sua competência no 2.º Comandante Operacional.

Artigo 11.º

Secretariado de Administração e Finanças

1. O SAF é a unidade da sala de situação responsável pelo apoio administrativo e financeiro à mesma e às suas atividades.

2. Incumbe ao SAF:

a) Elaborar o projeto de orçamento da sala de situação, de acordo com as instruções do CO;

b) Controlar as dotações orçamentais atribuídas à sala de situação ou outras cuja gestão lhe seja atribuída por ato normativo;

c) Garantir o inventário, a administração, a manutenção e preservação do património afeto à sala de situação;

d) Constatar a necessidade de iniciar as operações de aprovisionamento necessárias para o funcionamento da sala de situação;

e) Em coordenação com as restantes unidades da sala de situação, elaborar o Plano de Ação, assim como os respectivos relatórios de execução;

f) Assegurar a disponibilidade e o funcionamento dos recursos informáticos da sala de situação;

g) Assegurar a manutenção e segurança de todos os equipamentos da sala de situação.

3. O coordenador do SAF é nomeado pelo Comandante Operacional que pode delegar a sua competência no 2.º Comandante Operacional.

Artigo 12.º

Destacamento de Reação Rápida

1. O DRR é a unidade da sala de situação responsável pela execução das operações previstas no número seguinte de carácter urgente e inadiável que não possam ser executadas de forma efetiva e eficaz pelo Departamento Governamental competente em razão da matéria.

2. O DRR inclui as seguintes subunidades:

a) Evacuação médica;

b) Transporte de emergência médica (ambulância);

c) Assistência hospitalar;

d) Serviço funerário;

e) Armazenamento;

f) Cozinha ambulante.

3. As atividades realizadas pelo DRR conformam-se com os procedimentos operacionais normalizados aprovados pelo CO.

4. O coordenador do DRR é nomeado pelo Comandante Operacional que pode delegar a sua competência no 2.º Comandante Operacional.

Artigo 13.º

Unidade Informação Pública

1. A UIP é a unidade da sala de situação responsável pela preparação e disseminação de toda a informação relacionada com a prevenção e mitigação do surto de COVID-19 em Timor-Leste.

2. Incumbe à UIP:

a) Organizar e gerir a comunicação externa da sala de situação, bem como toda a comunicação externa relacionada com o COVID-19;

- b) Assessorar a sala de situação relativamente à sua imagem pública;
 - c) Coordenar editorialmente os conteúdos do site e de outras publicações, relacionadas com o COVID-19, da sala de situação, dos departamentos governamentais ou das demais pessoas coletivas públicas.
3. O coordenador da UIP é nomeado pelo Comandante Operacional que pode delegar a sua competência no 2.º Comandante Operacional.

Artigo 14.º

Local de funcionamento da sala de situação

A sala de situação funciona no Centro de Convenções de Díli.

Artigo 15.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, produzindo efeitos desde o dia 28 de maio de 2020.

Palácio do Governo, 25 de junho de 2020.

Taur Matan Ruak
Primeiro-Ministro